



Bruxelas, 28 de maio de 2018
(OR. en)

8978/18

CONOP 46
CODUN 20
COARM 163
CFSP/PESC 445

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a posição da UE no que respeita à luta contra o comércio ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre, na perspetiva da Terceira Conferência de Análise para reapreciar a aplicação do Programa de Ação da ONU em matéria de ALPC (Nova Iorque, 18-29 de junho de 2018)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a posição da UE no que respeita à luta contra o comércio ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre, na perspetiva da Terceira Conferência de Análise para reapreciar a aplicação do Programa de Ação da ONU em matéria de ALPC (Nova Iorque, 18-29 de junho de 2018), adotadas pelo Conselho na sua reunião de 28 de maio de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A POSIÇÃO DA UE NO QUE RESPEITA À LUTA CONTRA O COMÉRCIO
ILÍCITO DE ARMAS LIGEIRAS E DE PEQUENO CALIBRE, NA PERSPETIVA
DA TERCEIRA CONFERÊNCIA DE ANÁLISE PARA REAPRECIAR A APLICAÇÃO
DO PROGRAMA DE AÇÃO DA ONU EM MATÉRIA DE ALPC
(NOVA IORQUE, 18-29 DE JUNHO DE 2018)

1. O Conselho regista que as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas continuam a contribuir para a instabilidade e a violência armada, impedindo o desenvolvimento sustentável e os esforços de gestão de crises, desestabilizando ainda mais regiões inteiras, os Estados e sociedades aí existentes, alimentando a violência armada e a criminalidade organizada e amplificando o impacto dos ataques terroristas. Por conseguinte, o Conselho está empenhado em prevenir e combater o comércio ilícito de ALPC e respetivas munições, bem como em promover a responsabilização e a responsabilidade no que diz respeito ao seu comércio legal.
2. O Conselho considera que o Programa de Ação da ONU para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em todos os seus Aspetos (Programa de Ação) constitui o quadro universal para combater a ameaça que as ALPC ilícitas representam e apoia a sua integral e efetiva implementação à escala nacional, regional e mundial.
3. O Conselho congratula-se com a próxima realização da Terceira Conferência de Análise que terá lugar em Nova Iorque, de 18 a 29 de junho de 2018 (RevCon3), a qual representa uma oportunidade para analisar os progressos realizados na execução do Programa de Ação. O Conselho considera que a RevCon3 deverá ter a ambição de garantir a pertinência e de aumentar a eficácia do Programa de Ação.
4. O Conselho recorda que, em 3 de abril de 2017, aprovou a Decisão 2017/633/PESC destinada a apoiar ações que contribuam para o êxito da Terceira Conferência de Análise do Programa de Ação através de uma série de simpósios temáticos e conferências regionais e outras atividades.

5. A União Europeia contribuirá de forma construtiva para um resultado consensual significativo e concreto da RevCon3, pretendendo simultaneamente que os seguintes objetivos-chave se reflitam no documento final da Conferência:
- i. Reconhecer que a aplicação do Programa de Ação é apoiada pelas sinergias com instrumentos internacionais com objetivos idênticos, tais como o Tratado sobre o Comércio de Armas e o Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo, nomeadamente em matéria de obrigações de comunicação de informações.
 - ii. Acrescentar ao âmbito de aplicação do Programa de Ação a prevenção, o combate e a erradicação do comércio ilícito de munições.
 - iii. Reconhecer que, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o desenvolvimento não pode ser realizado sem paz e segurança e que a paz e a segurança estão em risco sem o desenvolvimento sustentável, e que a redução do comércio ilícito de ALPC e munições é crucial neste contexto.
 - iv. Reconhecer as diferentes consequências da violência armada para as mulheres, homens, raparigas e rapazes, e fomentar o papel das mulheres na execução do Programa de Ação e a sensibilização para as questões de género nas ações de controlo das ALPC como condição para a sua eficácia.
 - v. Tomar medidas para preservar e aumentar a eficácia do Programa de Ação e o seu Instrumento Internacional de Rastreio à luz da evolução da tecnologia, da conceção, do fabrico e do comércio de ALPC. Em relação a este ponto, a UE está especialmente preocupada com o facto de a tendência crescente para armas de pequeno calibre com uma conceção modular e a ausência de uma norma mundial sobre como e onde proceder à marcação dessas armas poder prejudicar gradualmente a capacidade de rastrear essas armas. A fim de permitir e preservar a capacidade de rastrear as ALPC modulares, é necessário que a Conferência de Análise chegue a acordo sobre um processo com vista a alcançar um consenso sobre a marcação de ALPC modulares.

- vi. Promover o rastreio sistemático das ALPC ilícitas apreendidas, o intercâmbio de informações entre organismos competentes a nível nacional, regional e mundial, em conformidade com a legislação nacional, e a utilização dessas informações para identificar e impedir o desvio de armas.
 - vii. Sublinhar a importância das práticas responsáveis de controlo de exportação de armas para a prevenção e luta contra o comércio ilícito de ALPC, nomeadamente através da avaliação do risco de desvio antes da concessão de licenças de exportação.
 - viii. Apoiar as atividades de controlo das ALPC em zonas afetadas por conflitos através do reforço do papel da ONU e das operações regionais de apoio à paz, considerando a possibilidade, numa base caso a caso, de prever a assistência ao controlo de embargo de armas e a gestão de arsenais ao definir os respetivos mandatos.
 - ix. Salientar o papel do Programa de Ação no combate ao terrorismo. A execução efetiva do Programa de Ação contribui para impedir a aquisição de ALPC por terroristas, reduzindo assim o impacto potencial dos atentados por estes perpetrados.
 - x. Apoiar o importante papel desempenhado por organizações regionais na execução do Programa da Ação, bem como a participação dos investigadores, da sociedade civil e da indústria em atividades relacionadas com o Programa de Ação.
6. Consta do documento de posição em anexo uma explicação dos objetivos da UE para o documento final da Conferência de Análise.

**DOCUMENTO DE POSIÇÃO DA UE PARA A TERCEIRA CONFERÊNCIA DE ANÁLISE
DO PROGRAMA DE AÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENIR, COMBATER
E ERRADICAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE ARMAS LIGEIRAS E DE PEQUENO
CALIBRE EM TODOS OS SEUS ASPETOS**

A União Europeia contribuirá de forma construtiva para um resultado consensual significativo e concreto da Terceira Conferência de Análise do Programa de Ação da ONU. Para além dos dez objetivos-chave da UE referidos nas Conclusões do Conselho, e com base nesses objetivos, a UE apresentará as seguintes posições:

1. A UE considera que no documento final da RevCon3, deverá ser feita referência aos seguintes documentos:
 - documentos finais das reuniões intersessões do Programa de Ação (5.^a Reunião Bienal dos Estados em 2014, e 6.^a Reunião Bienal dos Estados em 2016);
 - relatório do Secretário-Geral da ONU sobre armas ligeiras e de pequeno calibre à Assembleia Geral da ONU de 2016 (A/CONF.192/BMS/2016/1) e ao Conselho de Segurança da ONU de 2017 (S/2017/1025) e 2015 (S/2015/289);
 - relatório do Secretário-Geral da ONU à Assembleia Geral da ONU sobre a recente evolução na produção, tecnologia e conceção de armas ligeiras e de pequeno calibre, e suas implicações para a implementação do Instrumento Internacional de Rastreo (A/CONF.192/BMS/2014/1);
 - resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre as ALPC (RCSNU 2117 de 2013, RCSNU 2220 de 2015 e 2370 de 2017);
 - Resolução do Conselho de Segurança da ONU sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança (RCSNU 1325, de 2000, e as resoluções subsequentes), com uma referência especial, neste contexto, à RCSNU 2242 de 2015 que incentiva especificamente a participação das mulheres nos esforços relacionados com a prevenção, o combate e a erradicação do tráfico, e a acumulação desestabilizadora e o uso indevido de armas ligeiras e de pequeno calibre;

- Resolução 1612 de 2005 do Conselho de Segurança da ONU sobre as crianças e os conflitos armados;
 - documentos da OSCE sobre as ALPC.
2. No que se refere à avaliação da execução do Programa de Ação, a UE apoia a inclusão dos seguintes elementos no documento final da RevCon3:
- i. Promover a aplicação nacional através dos organismos nacionais de coordenação interserviços, dos planos de ação nacionais, dos pontos de contacto nacionais, da legislação, incluindo disposições penais, regulamentação e procedimentos administrativos, e monitorização no que respeita aos aspetos pertinentes do ciclo de vida de ALPC, incluindo o fabrico, o controlo das exportações e o comércio, o armazenamento e a eliminação.
 - ii. Promover uma componente ALPC na cooperação bilateral e inter-regional em matéria de segurança, incluindo na cooperação transfronteiras e na partilha de informações entre as autoridades policiais e aduaneiras a fim de travar o comércio ilícito de ALPC.
 - iii. Reforçar o papel e a capacitação das organizações (sub)regionais para ajudar os Estados na aplicação do Programa de Ação.
 - iv. Possibilitar e promover o intercâmbio e a utilização de informações sobre os padrões identificados de comércio ilícito e desvio, em conformidade com a legislação nacional, recorrendo também, a nível nacional, regional e internacional, a bases de dados em linha, e apoiando o papel da Interpol e das Nações Unidas a este respeito.
 - v. Promover, no âmbito do controlo das exportações de ALPC, a aplicação de acordos de utilizador final.
 - vi. Incentivar a aplicação de novas tecnologias na conceção de ALPC que propiciem o seu controlo.
 - vii. Intensificar os esforços para a segurança física e a gestão de arsenais, incluindo através da aplicação de novas tecnologias.

- viii. Melhorar o intercâmbio de informações no que diz respeito a apreensões de armas, em conformidade com as legislações nacionais, a fim de superar as vulnerabilidades e aumentar as possibilidades dos inquéritos e ações penais, pondo nomeadamente a tónica na cooperação regional.
- ix. Promover e apoiar a implementação de normas e boas práticas para o manuseamento de armas de pequeno calibre (por exemplo, as Normas Internacionais de Controlo das Armas Ligeiras (ISACS) e respetivas munições, tais como as Diretrizes Técnicas Internacionais sobre Munições (IATG)).
- x. Promover a transparência, incentivando os Estados a partilharem os pontos de contacto nacionais do Programa de Ação, a apresentarem os seus relatórios bienais sobre o estado de execução do Plano de Ação e a implementação do Instrumento Internacional de Rastreio (IIR), a incluírem as ALPC nos seus relatórios para o Registo de Armas Convencionais da ONU, e a promoverem sinergias nesta matéria com outros instrumentos internacionais relacionados com estas matérias.
- xi. Combater o fabrico e a modificação ilícitos de ALPC e respetivos componentes, incluindo por meio de produção artesanal, técnicas de fabrico aditivas (impressão 3D), reativação de armas de fogo desativadas e conversão de armas de fogo sem projétil.
- xii. Promover as boas práticas no que diz respeito à desativação para tornar as ALPC definitivamente inoperacionais e tornar materialmente impossível a reativação, promovendo nomeadamente as normas estabelecidas pelo Regulamento (UE) 2015/2403.
- xiii. Promover a destruição como a melhor opção para o destino dos excedentes de ALPC.
- xiv. Lutar contra a importância crescente da Internet e das transações em linha no que diz respeito ao comércio ilícito de ALPC e respetivas partes e componentes.
- xv. Combater as diferenças existentes na legislação entre os Estados que facilitam o comércio e a produção ilícitos de ALPC, incluindo a conversão ilícita de armas de fogo sem projétil em armas de fogo funcionais.
- xvi. Promover, no âmbito do seu mandato e sempre que necessário, um maior papel das operações da ONU e das operações regionais de manutenção da paz no domínio das ALPC ilícitas.

xvii. Ter em conta a problemática das ALPC e respetivas munições nos programas de reconstrução pós-conflito e, em especial, nos programas de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) e de reforma do setor da segurança (RSS).

3. No que se refere à avaliação da aplicação do Instrumento Internacional de Rastreio (IIR), a UE apoia a inclusão dos seguintes elementos no documento final da RevCon3:

- i. Garantir a eficácia do IIR, à luz da evolução registada na tecnologia e conceção das ALPC. Em relação a este ponto, a UE está especialmente preocupada com o facto de a tendência crescente de armas de pequeno calibre com uma conceção modular e a ausência de uma norma mundial sobre como e onde proceder à marcação dessas armas poder prejudicar gradualmente a capacidade de rastrear essas armas. A fim de permitir e preservar a capacidade de rastrear as ALPC modulares, é necessário que a Conferência de Análise chegue a acordo sobre um processo com vista a alcançar um consenso sobre a marcação de ALPC modulares. Este processo deve conduzir a um documento consensual complementar do IIR, como por exemplo um anexo. Para além de um acordo sobre a marcação de ALPC modulares, esse documento deverá refletir também outras implicações do desenvolvimento da tecnologia e conceção das ALPC, nomeadamente a utilização crescente de polímeros e a evolução em matéria de marcação, registo e rastreio de armas. Esse documento permitiria assegurar que a evolução da tecnologia e da conceção não tornassem o IIR menos eficaz.
- ii. Promover a marcação das importações – tal como previsto no IIR – se possível no momento do fabrico.
- iii. Promover a aplicação de novas tecnologias para uma marcação, registo e rastreio mais eficazes das ALPC. O resumo da presidência da segunda reunião de peritos governamentais de 2015 (RPG2) contém as conclusões e propostas pertinentes a este respeito.
- iv. Reforçar os mecanismos para o intercâmbio de informações sobre os sistemas nacionais de marcação aquando do fabrico, bem como sobre procedimentos normalizados respeitantes às ALPC sem marcação apreendidas.

- v. Promover a aplicação nacional do IIR através de legislação no que respeita à marcação, registo e rastreio, e através da elaboração de relatórios bienais, da criação de pontos de contacto nacionais e da elaboração de planos de ação nacionais.
 - vi. Reforçar a capacidade de rastreio de ALPC e munições ilícitas em regiões afetadas por conflitos, uma vez que tal pode contribuir para a identificação e a contenção dos fluxos ilegais de armas para zonas em conflito. Tal pode ser feito através do apoio à participação das Nações Unidas e às operações regionais de apoio à paz na recolha, registo, rastreio e destruição de ALPC e respetivas munições ilícitas, em conformidade com os respetivos mandatos e, sempre que possível, em cooperação com grupos de peritos das Nações Unidas encarregados do controlo dos embargos de armas decretados pela ONU, mediante o apoio ao desenvolvimento das capacidades dos organismos locais de segurança e de aplicação da lei para o rastreio e a investigação, em conjugação com a promoção da base de dados iARMS da Interpol e de outras bases de dados pertinentes, e através do apoio a iniciativas como o iTrace da organização *Conflict Armament Research*.
4. No que se refere à avaliação da cooperação e assistência internacionais, a UE apoia a inclusão dos seguintes elementos no documento final da RevCon3:
- i. Apoiar a execução do Programa de Ação através da cooperação e da assistência para atividades de controlo das ALPC.
 - ii. Avaliar o impacto da cooperação e da assistência fornecida para a execução do Programa de Ação e apresentar o resultado dessa avaliação numa reunião bienal dos Estados no âmbito do processo inter-sessões do Programa de Ação.
 - iii. Aumentar a eficácia e a sustentabilidade dos esforços de assistência mediante uma melhor coordenação, em cooperação com as organizações regionais pertinentes, os doadores e órgãos encarregados da execução, com uma plena apropriação dos planos de ação nacionais dos Estados beneficiários e, se possível, orientando-se por eles.
 - iv. Apoiar o Mecanismo Fiduciário das Nações Unidas de Apoio à Cooperação na Regulamentação dos Armamentos (UNSCAR).

- v. Aumentar a transparência no que respeita à cooperação e assistência no domínio do controlo das ALPC através de um acordo entre os doadores sobre um repositório mundial onde seja registada a assistência em matéria de controlo das ALPC.
-